



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 378/2021

LEI DE Nº 378/2021.

Dispõe sobre remissão e anistia relativas a taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso devida pelos feirantes, nas condições que estabelece.

Art. 1º - Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de outubro de 2021, decorrentes da Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos instituído pela Lei Complementar Municipal nº 250/2013, de responsabilidade dos profissionais da feira-livre no âmbito do município de São Miguel do Gostoso/RN.

Parágrafo único. A remissão e anistia tributária a que se refere o caput deste artigo, compreende o valor do tributo, a multa e os respectivos acréscimos legais.

Art. 2º - A remissão e a anistia previstas no art. 1º só se aplicam ao sujeito passivo que promoveram o fato gerador da Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos para a realização de atividades de feira livre em área tradicionalmente destinada pelo poder público municipal para este fim.

Art. 3º - Além do disposto no art. 2º, a aplicação da remissão e da anistia do crédito tributário a que se refere o art. 1º fica condicionada à:

I- desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes, no âmbito administrativo;

II - desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao respectivo crédito tributário, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam os autos judiciais respectivos, bem como a renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Município de São Miguel do Gostoso/RN;

Art. 4º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 5º - As despesas para a implementação da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso, em 28 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211029102731
Título	LEI DE Nº 378/2021
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	29/10/2021 10:28
Data/hora autorização	29/10/2021 10:28
Data de circulação	01/11/2021
Diário Oficial	Edição nº 00187, data 01/11/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 01/11/2021 — Edição 00187. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211029102731&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/07/2026 17:09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211029102731**, intitulada **LEI DE Nº 378/2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 29/10/2021 10:28 | **Autorização:** 29/10/2021 10:28 | **Circulação:** 01/11/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00187, 01/11/2021 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Municipal nº 378/2021 dispõe sobre a remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em dívida ativa ou ajuizados, vencidos até 31 de outubro de 2021, relativos à Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 250/2013, de responsabilidade dos profissionais da feira-livre no âmbito do município de São Miguel do Gostoso/RN, compreendendo o valor do tributo, a multa e os acréscimos legais. O benefício aplica-se exclusivamente aos sujeitos passivos que promoveram o fato gerador para realização de atividades de feira livre em área tradicionalmente destinada pelo poder público municipal para este fim, condicionado à desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos administrativos, bem como à desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao crédito tributário, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam os autos e a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Município. A fruição dos benefícios não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, e a lei entrou em vigor na data de sua publicação, em 28 de outubro de 2021.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211029102731&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/07/2026 17:09